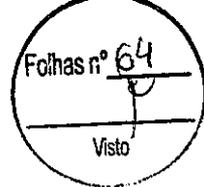




Recabi 01(uma) Via Original do
Instrumento Contratual.

Goiânia, 28 de novembro de 2013.


Responsável



RG/CPF Nº 779.192.381-53

CONTRATO Nº 156 /2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

NEY BRAGA ROCHA PINTO (77919238153), com sede na Av. T-1, Nº 1.162, Qd. 54, Lt. 12, Apto. 402, Setor Bueno. CEP: 74.210-098, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.116.642/0001-28, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 513/2013, Autos nº 2013003391, que versa sobre a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de combate à incêndio do **Hospital Alberto Rassi - HGG**, situado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, com área aproximada de 14.600m², em conformidade com a Lei 15.802/2006, do CBM/GO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, contemplando a sua aprovação junto ao CBM/GO, emissão da ART junto ao CREA/GO e disponibilização de via do projeto em papel e digital, tudo para atender as necessidades do **Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921**, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do **ANEXO 1 - Termo de Referência**, que deste instrumento passam a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 513/2013, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA**, para a execução do total dos serviços constantes do projeto, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- a) R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), **no ato da assinatura** deste instrumento contratual;
- b) R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), **no ato da entrega do projeto**;
- c) R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), **por ocasião da aprovação do projeto** perante todos os órgãos competentes, inclusive junto ao CBM/GO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto de combate à incêndio, objeto deste contrato, em papel e na forma digital no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos (conforme proposta da empresa contratada) e apresentá-lo / protocolá-lo dentro deste prazo perante o CBM/GO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, devendo promover a implementação (elaboração e aprovação) de eventuais alterações no projeto exigidas pelo Corpo de Bombeiro, no prazo de até 90 (noventa) dias, desde que haja por parte do mesmo a liberação para as referidas adequações/correções, bem como, promover a sua aprovação perante todos os órgãos competentes, inclusive junto ao CBM/GO, de acordo com o projeto que este aprovar, tudo conforme consta do **ANEXO 1 - Termo de Referência**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – O custo das plotagens (arquivos em papel) até a aprovação por parte do Corpo de Bombeiros, será de responsabilidade do IDTECH, devendo a CONTRATADA apresentar o(s) arquivo(s) em forma digital para que a CONTRATANTE providencie as plotagens/cópias para que a CONTRATADA encaminhe ao CBM/GO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, visando a aprovação. *OK*

Parágrafo segundo – Após a aprovação por parte do CBM/GO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, o(s) arquivo(s) do projeto aprovado em meio digital (CD) e em cópia física (plotagem/papel).

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável, conforme estabelecido no Item 02, da cláusula III do presente instrumento, contados a partir da comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, nos termos capitulados no Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, deste contrato, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados e/ou produtos utilizados/empregados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ do Profissional – Responsável Técnico da CONTRATADA, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto ou depósito bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação,

perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprilas em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação nº 513/2013, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

01.1- No caso da CONTRATADA vir a retardar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato, estará sujeita, ainda, à aplicação da penalidade de advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado, e multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou da parcela correspondente, a critério da CONTRATANTE, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, estará configurada a inexecução total do Contrato.

01.2- No caso da CONTRATADA vir a falhar na execução do objeto do contrato, estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato.

01.3- Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar outras sanções estabelecidas no instrumento contratual, segundo a gravidade da falta cometida.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.



- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seu(s) serviço(s) / projeto(s), objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os prejuízos daí decorrentes sem que lhe caiba nenhuma indenização / ressarcimento.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avençados.
- 13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual, todavia, tal fato não a isenta de responsabilidades quanto à elaboração e aprovação do projeto perante os órgãos competentes.

14- Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência) do Pedido de Cotação nº 513/2013, Autos nº 2013003391, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

15- O presente instrumento terá vigência compreendida entre a assinatura deste e o término dos serviços/projetos contratados, conforme cronograma estipulado no Item 02, da Cláusula III, mediante os prazos de liberação e a definitiva aprovação por parte do corpo de bombeiros, podendo o ser aditado nos limites da lei de licitação, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

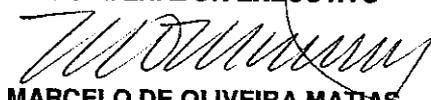
Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

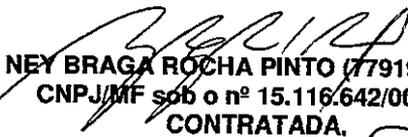
16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 25 de NOVEMBRO de 2013.


JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


NEY BRAGA ROCHA PINTO (77919238153)
CNPJ/MF sob o nº 15.116.642/0001-28
CONTRATADA.

Testemunhas:

1ª

Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª

Nome: Vanesca Santos Lariucci

RG/CI: 326929 DGPC/GO

CPF/MF: 829.862.231-68

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / REFERENTE AO CONTRATO Nº 156/2013.

OBJETO: Pedido de Cotação de nº 513/2013, Autos nº 2013003391, que versa sobre a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de combate à incêndio do **Hospital Alberto Rassi - HGG**, situado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, com área aproximada de 14.600m², em conformidade com a Lei 15.802/2006, do CBM/GO - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, contemplando a sua aprovação junto ao CBM/GO, emissão da ART junto ao CREA/GO e disponibilização de via do projeto em papel e digital, tudo para atender as necessidades do **Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921**, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do **ANEXO 1 - Termo de Referência**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Total
01	01	Serviço	Elaboração de projeto de combate a incêndio do Hospital Alberto Rassi- HGG , com área aproximada de 14.600,00 m ² , em conformidade com a lei 15.802/2006 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás; Aprovação do projeto junto ao CBM – GO; Emissão da ART junto ao CREA Disponibilização de via do projeto em papel e digital;	R\$ 23.800,00

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Observações:

- O prazo para conclusão dos serviços deverá ser conforme Item 02, da Cláusula III;
- O serviço será acompanhado por integrante do SESMT/HGG;
- A empresa contratada deverá realizar o serviço/entrega do objeto no Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO.
- O valor para contratação, será o preço praticado/ ofertado pelo revendedor/ fornecedor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 25 de NOVEMBRO de 2013.

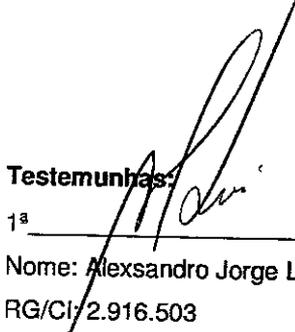

JOSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO


MARCELO DE OLIVEIRA MATTAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


NEY BRAGA ROCHA PINTO (77919238153)
CNPJ/MF sob o nº 15.116.642/0001-28
CONTRATADA.

Testemunhas:

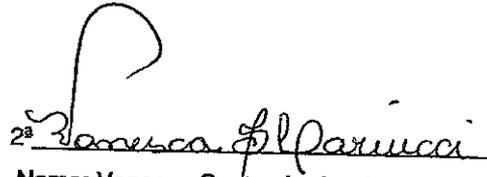
1ª


Nome: Alexandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª


Nome: Vanesca Santos Lariucci

RG/CI: 326929 DGPC/GO

CPF/MF: 829.862.231-68